

1974, estabelece-se em anexo a gama de fabricos de produtos a fabricar pela Siderurgia Nacional no ano de 1975.

Ministério da Economia, 28 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

ANEXO

1 — Dimensões consideradas como gama de fabrico da Siderurgia Nacional:

1.1 — Considera-se como gama geral de fabricos da Siderurgia Nacional a constante dos anexos I e II do despacho ministerial de 28 de Fevereiro de 1973, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 1973.

1.2 — No ano de 1975, e relativamente àquela gama geral, corresponderão a fabrico pela Siderurgia Nacional:

Produtos longos

Varão para betão:

A gama corrente.

Barras comerciais:

Varão: diâmetros de 6 mm a 70 mm;
Barra quadrada (vergalhão): de 10 mm a 80 mm;
Barras rectangulares:

20 mm × 5 mm a 50 mm × 5 mm;
20 mm × 6 mm a 100 mm × 6 mm;
20 mm × 8 mm a 100 mm × 8 mm;
20 mm × 10 mm a 150 mm × 10 mm;
25 mm × 12 mm a 150 mm × 12 mm;
40 mm × 16 mm a 150 mm × 16 mm;
40 mm × 20 mm a 150 mm × 20 mm;
80 mm × 25 mm a 150 mm × 25 mm;

Cantoneiras de abas iguais:

20 mm × 20 mm × 3 mm a 100 mm × 100 mm × 12 mm;

Barra T:

25 mm × 3,5 mm a 70 mm × 8 mm;

Barra UPN:

30 mm × 15 mm × 4 mm a 65 mm × 42 mm × 5,5 mm;

Perfis:

Perfil UPN:

80 mm a 140 mm;

Perfil IPN:

80 mm a 140 mm;

Fio laminado:

A gama corrente, em aços macios.

Produtos planos

Todos os fabricos, exceptuando-se folha-de-flandres por imersão.

2. A gama de fabricos explicitada poderá ser objecto de revisão no decurso do 2.º trimestre de 1975 para as entregas do 2.º semestre deste ano.

O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação da Organização das Nações Unidas, foi introduzida uma correcção no anexo A do Acordo Internacional do Açúcar, 1973, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 687/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro.

2. O total de exportações líquidas que deve figurar no referido anexo é de «19 488», em vez de «19 504».

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1975. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 191/75

de 18 de Março

Dada a necessidade de completar o quadro das disposições reguladoras da utilização dos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a exploração das apostas mútuas desportivas, tendo especialmente em vista a imprescindível colaboração do Centro de Informática da mesma Misericórdia nos trabalhos de contagem, escrutínio e processamento de prémios, que se efectuam aos domingos e para além do regime normal de trabalho nos restantes dias da semana:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

1. Fica autorizada a mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a fixar e a alterar, quando necessário, as dotações de pessoal que deverá executar, no Centro de Informática, as tarefas de contagem, escrutínio e processamento de prémios, aos domingos e para além do regime normal de trabalho nos restantes dias da semana, bem como as respectivas remunerações.

2. As compensações devidas pela utilização do Centro de Informática deverão ter em conta não apenas os encargos com o pessoal a que se refere o número anterior mas também as decorrentes da utilização de máquinas e as despesas gerais.

3. Consideram-se abrangidos pelo disposto na presente portaria os encargos verificados desde 1 de Janeiro de 1975.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 3 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Henrique Santa Clara Gomes*.